



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI - Nº 596 / 2016

SUMULA: Dispõe sobre reposição de perdas inflacionárias sobre os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Barra do Jacaré- PR, altera a Lei Municipal nº. 484/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº. 461/2012 do Provimento nº. 56/2005 do TCE-PR e da Constituição Federal, fica assegurada aos Vereadores e a Função de Presidente da Câmara Municipal de Barra do Jacaré –PR, para o exercício de 2016 e seguintes a reposição, a título de perdas inflacionárias, correspondente ao período compreendido de 01 de Janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015, no importe de 11,27% (Onze vírgula vinte e sete) por cento, apurado pelo (INPC) Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º. Ficam também reajustados nos mesmos índices os valores pagos a título de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01.01.2016.

Art. 4º. Ficam Revogadas todas as disposições em contrário.

Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em 29 de Janeiro de 2016.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal